

Dois anos de vida com o Cartório das Propriedades: Fontes judiciais do ambiente construído de Lisboa do século XVIII e inícios do século XIX

Two years with the Properties Registry: Judicial sources of the built environment of Lisbon in the eighteenth and early nineteenth centuries

SANDRA M. G. PINTO

Investigadora Auxiliar, CHAM – Centro de Humanidades, NOVA-FCSH

sandramgpinto@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7367-3148>

Artigo entregue em: 2 de maio de 2025

Artigo aprovado em: 28 de julho 2025

RESUMO

Neste artigo, realça-se a importância documental dos processos judiciais históricos, não tanto pelas informações individuais e particulares contidas em cada caso, mas sobretudo pela sua leitura e análise serial, imprescindível para compreender as próprias instituições que os produziram. Para esse fim, o estudo incide sobre os processos judiciais relativos a conflitos de construção do Cartório do Juízo das Propriedades, um tribunal específico da cidade de Lisboa no período moderno. É também explicado por que razão esses processos judiciais se encontram atualmente guardados no Arquivo Nacional/Torre do Tombo, dentro do Fundo Geral dos Feitos Findos, e como podem ser acedidos.

PALAVRAS-CHAVE: História institucional; Fontes judiciais; Cartório das Propriedades; Lisboa; Período moderno.

ABSTRACT

This article highlights the importance of historical court records as primary documents. Rather than focusing on the individual and specific information contained in each case, it emphasizes a serial reading and analysis of these records to understand the institutions that produced them. To illustrate this, the study focuses on court records related to building disputes from Lisbon's Registry of the Properties Court, which was a judicial institution specific to the city during the early modern period. It also explains why these court records are currently held in the National Archive *Torre do Tombo*, within the *Fundo Geral dos Feitos Findos* collection, and how they can be accessed.

KEYWORDS: Institutional legal history; Court records; Properties Registry; Lisbon; Early modern period.

Introdução¹

Ao longo das últimas décadas, os processos judiciais do passado têm sido reconhecidos como fontes documentais imprescindíveis para a investigação das Histórias Social, Económica e Cultural. Através deles é possível examinar aprofundadamente a relação entre o direito e a sociedade nas relações humanas (Cockburn, 1975; Solomon, 1979; Ze'evi, 1998; Liliequist & Almbjär, 2012; Deceulaer, 2014; Gregory & Vendrame, 2024). Ao permitirem observar práticas e processos, os documentos judiciais têm, por isso, dado corpo ao tratamento dos conflitos e à sua resolução judicial ou extrajudicial, mas também ao conhecimento do pluralismo jurídico, dos usos e acesso à justiça, bem como à compreensão do agenciamento de indivíduos comuns e das mulheres (Kagan, 1981; Bossy, 1983; Sharpe, 1984; Cummins & Kounine 2016; Vermeesch et al., 2019). Os processos judiciais, dada a riqueza informativa que contêm sobre a vida e as pessoas reais, estão também associados

¹ Trabalho inserido no âmbito do Projeto Exploratório de Investigação CONFORM – Vizinhos em Conflito pela Forma Construída: Explorando as Disputas Legais de Construção de Lisboa em Tempo de Transição Regulamentar, aprovado no Concurso de Projetos de I&D em Todos os Domínios Científicos – 2022 e financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., com a referência 2022.05965PTDC (DOI: 10.54499/2022.05965.PTDC), e desenvolvido no CHAM, NOVA FCSH-UAç (UIDB/04666/2020).

à história do quotidiano e à micro-história, onde estudos de caso ou de pequena escala podem beneficiar as abordagens globais (Cohen, 2019). Sem dúvida que, nos estudos históricos sociojurídicos, a atenção tem sobretudo recaído sobre a justiça criminal. Mas, pouco a pouco, o contencioso civil tem despertado um interesse crescente, para o qual, saliente-se, existem muitos mais processos (Piant, 2007; Verscuren, 2015; Godwin, 2019).

No âmbito da História da Arquitetura, que pelas novas perspetivas de investigação se tende a transformar numa história cultural do ambiente construído (Stieber, 2003; Harris, 2015), as fontes judiciais não têm despertado interesse idêntico. Com efeito, neste âmbito, a exploração dos processos-cíveis relativos a conflitos de construção tem sido praticamente inexistente. E, no entanto, outros historiadores, ainda que poucos, já se debruçaram sobre os conflitos de vizinhança provocados pela atividade construtiva. Existem estudos para o período medieval (Serrano Ruano, 1997), período moderno (Palmitessa, 2003; Pakucs-Willcocks, 2011) e século XIX (Cappneau, 2010), validando a ideia de que os conflitos de construção foram recorrentes ao longo da história da humanidade e que, afinal, ainda existem (Jordan, 2006). Ademais, este tipo de fontes é bastante familiar entre os historiadores da Londres medieval (Shaw, 1996; Ciecieznski, 2009; Loengard, 2012; Jones, 2012; Rouse, 2017), devido à publicação, posterior digitalização e disponibilização *online* de registos e certificados judiciais dos séculos XIV, XV e XVI, relativos a conflitos entre vizinhos sobre edifícios, limites de propriedade, incomodidades e caminhos (Chew & Kellaway, 1973; Loengard, 1989). Todos estes estudos são valiosos para se comparar instituições judiciais e procedimentos legais, mas por não ser o seu propósito, raramente abordam os aspetos materiais ou formais das disputas entre vizinhos e a sua consequência no ambiente construído.

Em Portugal, as fontes judiciais têm igualmente servido de base para o desenvolvimento de vários estudos. O maior interesse historiográfico tem, contudo, recaído nos documentos da justiça eclesiástica, sobretudo da justiça inquisitorial do Tribunal do Santo Ofício. Este interesse é facilmente aferido, quer pelos inúmeros trabalhos sobre o tema², quer pelo elevado número de processos que se encontram em acesso aberto na base-de-dados *Digitarq* do Arquivo Nacional/Torre do Tombo³; algo que, em bom rigor, contribui

² É bastante vasta a produção historiográfica que se baseia nos processos inquisitoriais, pelo que se menciona apenas alguns trabalhos pioneiros, como os de Mea (1982) e Coelho (1987).

³ AN/TT [Lisboa]. (1536–1821). Tribunal do Santo Ofício. <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/25da8b00645545f38dc05c5353f282d0>. Ver também Pendse (2019).

para o aparecimento de mais estudos. Talvez por isso, ou em consequência disso, as justiças seculares não tenham recebido empenho análogo por parte dos investigadores. Não obstante, nestes últimos, existe uma semelhante propensão historiográfica pelo estudo dos processos-crime e pela análise da criminalidade, delinquência e violência, sobretudo no longo século XIX (Vaqueiras, 1990; Esteves, 2010; Silva, 2012; Costa, 2021). Bastante menos são, portanto, os estudos que versam sobre os processos-cíveis (Porto, 1991; Gomes, 2021).

Sobrejacente a este panorama historiográfico encontram-se os obstáculos criados pelas próprias fontes, seja pelo mau estado, falta de organização ou de catalogação dos acervos judiciais, seja ainda pela dimensão avassaladora dos processos judiciais — acompanhando e sobrescrevendo a expressão utilizada por Irene Vaqueiras (2011, p. 112). Tudo isto provoca problemas de capacidade, rapidez na leitura e no tratamento dos dados, levando, muitas vezes, a desincentivar o investigador. Daí que, como sugeriu António Manuel Hespanha (1993, p. 45), “se procurem estratégias de pesquisa mais produtivas e mais económicas, embora correndo o risco de perder alguma informação”, como “utilizar, não os processos, mas os registos dos tribunais”.

No entanto, é também devido ao tamanho dos acervos judiciais que os estudos baseados nestas fontes têm recorrido a abordagens quantitativas, embora estes não estejam totalmente isentos de críticas e desconfianças, em particular no que se refere aos aspectos percentuais ou representativos da conflitualidade e litigiosidade, vistos apenas pelos números de litigância⁴ (Garnot, 1989, 1991). Porém, dado o vocabulário altamente especializado e repetitivo, com muitos elementos padronizados, os processos judiciais revelam-se particularmente adequados para a análise serial e tratamento computacional, combinados com métodos qualitativos e estudos de caso (Piant, 2007), tornando-se, até, numa fonte relevante em vários projetos internacionais de história jurídica digital (Robertson, 2016).

Segundo o nosso conhecimento, em Portugal, até agora, não existiam bases-de-dados digitais de processos judiciais do passado, fosse de um cartório em particular, fosse de uma instância judicial. Existem, sim, outras iniciativas com vista à disponibilização digital de fontes históricas doutrinais⁵

⁴ Para a diferença entre conflitualidade, litigiosidade e litigância veja-se, por todos, Hespanha (1983, pp. 45-47).

⁵ Como a base-de-dados criada por António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva, inicialmente chamada de *Base de dados Ardieis*, e recentemente renomeada como *Arquivo Digital*

e legislativas⁶, destacando-se, ainda, a base-de-dados de magistrados do período moderno, desenvolvida por Nuno Camarinhas⁷. O projeto CONFORM – *Vizinhos em Conflito pela Forma Construída: Explorando as Disputas Legais de Construção de Lisboa em Tempo de Transição Regulamentar*⁸, com o propósito específico de mostrar como a informação contida em processos judiciais de conflitos de construção é valiosa para compreender a história dos edifícios e do ambiente construído, surge assim como um exemplo a colmatar a referida lacuna no contexto português.

Este artigo centra-se, assim, nas fontes deste projeto de história digital. Os processos em causa, que até então estavam totalmente inexplorados, pertencem a um cartório judicial da cidade de Lisboa do período moderno, designado *Propriedades*, e encontram-se guardados no Arquivo Nacional/Torre do Tombo, dentro do Fundo Geral dos Feitos Findos⁹. Este artigo inicia-se, pois, com a história arquivística deste fundo, seguindo de perto o relato feito pelo arquivista da Torre do Tombo e seu primeiro conservador, Pedro de Azevedo (1915)¹⁰. De seguida, explica-se o percurso desenvolvido pelos investigadores do projeto CONFORM na recolha e organização das fontes, cuja explicação procura ser útil e fornecer pistas para o acesso e manuseamento dos restantes cartórios do mesmo fundo. Por fim, ao cruzar fontes regulamentares com as informações obtidas pela leitura e análise serial daqueles processos, reconstitui-se parte da história do próprio Cartório das Propriedades.

António Manuel Hespanha, *Fontes para a História do Direito Português* (<https://novalaw.unl.pt/arquivo-digital-antonio-manuel-hespanha/>).

⁶ Caso dos seguintes: CLIMA, *Corpus Legislativo da Idade Média Anotado* (<https://www.ulissiada.pt/clima/>); O Governo dos Outros, que sucedeu à base *Ius Lusitaniae* (<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>); *Fontes para a História do Direito Português: Lei e Jurisprudência* (<https://net.fd.ulisboa.pt/legis/>); *Diário do Governo Digital 1820-1910* (<https://digigov.cepese.pt/>). De iniciativa governamental existem as bases-de-dados *Legislação Régia* (<https://legislacaoregiao.parlamento.pt/>); *Debates Parlamentares* (<https://debates.parlamento.pt/>), e o próprio *Diário da República* (<https://diariodarepublica.pt/>).

⁷ *Memorial de Ministros, Letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830* (<https://memoraldeministros.weebly.com/>).

⁸ Ver nota 1. O projeto teve o seu início em março de 2023 e terminou em fevereiro de 2025. Para uma visão global, ver o site do projeto (<https://conform.omeka.net/>) que integra a base-de-dados (<https://conform.omeka.net/database>).

⁹ O conhecimento da existência deste cartório deve-se ao Dr. Pedro Pinto, para o qual se dirige os maiores agradecimentos.

¹⁰ Relato feito depois de estar “ano e meio” dedicado a este fundo; o qual, aliás, serviu de inspiração para este artigo.

1. O Fundo Geral dos Feitos Findos

A origem do Fundo Geral dos Feitos Findos remonta à reforma dos poderes públicos de 16 de maio de 1832, que determinou a separação entre a administração e a justiça, tendo sido extintos todos os tribunais, lugares e ofícios de justiça que não foram conservados pela própria lei¹¹. Na sequência, em janeiro de 1834, foi criada uma comissão, a Comissão do Exame da distribuição dos Cartórios dos Juízos Extintos, ou simplesmente Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos¹², para receber e examinar os processos dos cartórios dos juízos extintos da cidade de Lisboa, sobretudo os que estavam na dependência da Casa da Suplicação¹³. Esta comissão tinha de remeter os processos pendentes aos novos juízes e fazer depositar no Arquivo da Relação de Lisboa os processos findos, isto é, os processos concluídos, separados por cíveis e crime, e, arrolados por maços. Os processos recebidos e tratados mostram números assoberbantes: 618.871 em 1837; 800.000 em 1839. Ainda assim, a tarefa ficou incompleta aquando da dissolução daquela Comissão em 29 de agosto de 1844. Além destes, em 1858 existiam mais onze mil processos por classificar, como também processos de outros cartórios de juízos extintos posteriormente¹⁴.

Do astronómico trabalho da Comissão resultaram três coleções com processos judiciais: Fundo Geral (composto pelos processos-cíveis); Processos-Crime; e Inventários Orfanológicos ou *Post Mortem*¹⁵; tendo para cada um deles sido elaborado o respetivo índice alfabético (Saraiva, 2014, p. 18). Para

¹¹ Artigo 272.º do Decreto sobre a Reforma das Justiças, de 16 de maio de 1832 (Portugal, 1836, p. 145).

¹² AN/TT [Lisboa]. (1770–1870). Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos. <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/16d58c603fe144e586687cbf354780c4>.

¹³ Foi depois prevista a constituição de uma comissão equivalente para examinar, distribuir e arrecadar os processos dos cartórios dos juízos extintos da cidade do Porto, ficando, contudo, dependente da aprovação de orçamento. Ver portarias de 28 de maio e de 3 de setembro de 1839 (Portugal, 1839, pp. 102 e 336-337).

¹⁴ Em particular os cartórios de todas as Conservatórias Estrangeiras extintas em 1845, com exceção da inglesa extinta em 1848 (Azevedo, 1915, p. 195; Serrão, 1984, p. 370; Saraiva, 1989, p. 185).

¹⁵ AN/TT [Lisboa]. (s.d.). Fundo Geral dos Feitos Findos (atualmente sem link, código de referência PT/TT/FGFF); (1700–1800) Processos-Crime dos Feitos Findos (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/e78b015dd9a94f9eb723d1a97855d58d>); (1500–1832) Inventários *post mortem* dos Feitos Findos (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/29b29e27a5c74eb1b6ecfac46b33b67c>). Existe também uma outra coleção com os (1500–1877) Livros dos Feitos Findos (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/2963e7e23a864af385c24d04c4253492>), muitos deles de entrada, distribuição ou de porta daqueles processos, e que “por não terem qualquer designação, se torna impossível atribuir a alguns dos extintos cartórios” (Azevedo, 1915, p. 198).

os processos do Fundo Geral existem 28 livros-índice, ordenados pela letra do primeiro nome do autor do processo¹⁶, havendo, contudo, forma de distinguir os mais de cinquenta cartórios.

Tal como Pedro de Azevedo (1915, p. 197) prontamente apreciou, teria sido preferível que a comissão tivesse mantido a autonomia de cada cartório judicial. No entanto, é importante compreender que estes livros-índice tinham “por objetivo apenas a emissão de certidões ou a consulta dos processos e de modo algum a estruturação arquivística com fins científicos” (Serrão, 1984, p. 371).

Em 1887, por falta de espaço no Tribunal da Relação no edifício da Boa Hora, 20.000 maços, com dez a cinquenta processos e centenas de livros, foram movidos e instalados no edifício do extinto Convento da Estrela¹⁷. O mau estado físico deste edifício em 1910, com “vidraças a desfazerem-se e os vidros partidos”, manifestou-se profundamente no suporte material de vários processos, para além de “bandos de pardais” terem sido responsáveis pela destruição de “bastantes folhas de rosto dos autos que encimavam alguns maços” (Azevedo, 1915, p. 196). Foram efetuadas as necessárias obras de reparação e, em 1912, “todos os processos cíveis e crimes, julgados, prescritos e arquivados”, que estavam no antigo Convento da Estrela e ainda dependentes do Tribunal da Relação, passaram para a guarda da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Em 1915, esses 900.000¹⁸ processos judiciais foram designados de “Arquivo dos Feitos Findos” e passaram a constituir um anexo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo¹⁹. Por esta altura, os processos estavam “bem resguardados”, embora alguns tenham sido danificados por causa de uma

¹⁶ Em concreto, os processos cujos nomes dos autores começam pela letra A estão arrolados nos livros 1 a 3; pela letra B nos livros 4 e 5; pela letra C nos livros 5 e 6; pela letra D nos livros 7 e 8; pela letra E nos livros 8 e 9; pela letra F nos livros 10 e 11; pelas letras G e H no livro 12; pela letra J (que inclui a letra I) nos livros 13 a 20; pela letra M nos livros 21 a 24; pelas letras N, O e P no livro 25; pela letra P no livro 26; pelas letras R e S no livro 27, e pelas letras T, U, V, X e Z no livro 28. Recentemente todos os livros-índice foram digitalizados e encontram-se acessíveis online: AN/TT [Lisboa]. (após 1833). Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos, Índices do Fundo Geral. <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/bd8eb4d4d26845769a2ad60f2b390849>.

¹⁷ Não foram para o edifício do antigo Convento da Estrela, “os processos dos inventários, os livros do Registo Geral dos Testamentos, os livros do notário Soares de Brito e os processos da extinta Praça de leilões, isto por serem os três primeiros citados os mais procurados pelas partes e o último pelo estado de desorganização em que se achava” (Azevedo, 1915, pp. 195-196).

¹⁸ Número que Pedro de Azevedo (1915, p. 198) considerava ser “talvez com excesso”.

¹⁹ Ver Decreto de 12 de outubro de 1912 (*Diário do Governo*: I Série, n.º 243/1912, p. 3603) e Decreto n.º 1659, de 15 de junho de 1915 (*Diário do Governo*: I Série, n.º 113/1915, pp. 544-545).

infiltração no telhado do edifício, cuja reparação ficou novamente a cargo daquela Inspeção (Azevedo, 1915, p. 199).

O Arquivo Nacional da Torre do Tombo localizava-se, nesta altura, no edifício do Mosteiro de São Bento, tendo ganho novas instalações em 1990. Com esta transferência, os processos dos Feitos Findos foram também movidos para o atual edifício da Torre do Tombo (Rodrigues, 2024, p. 174 e 182). Desde então, os documentos do Fundo Geral dos Feitos Findos têm sido utilizados pelos investigadores, devido aos dados dos próprios processos judiciais, mas também, porque neles se encontram outros documentos, por vezes bastante anteriores à data dos litígios, seja como apensos originais, seja em públicas-formas, e ainda pela utilização de tipos documentais considerados excêntricos aos processos judiciais, como desenhos e mapas²⁰.

Mais recentemente, os serviços do Arquivo Nacional da Torre do Tombo têm procedido à separação das diversas judicaturas do Antigo Regime em fundos autónomos, reconstruindo cada juízo o melhor possível e reorganizando os processos judiciais do Fundo Geral dos Feitos Findos²¹. O Cartório das Propriedades ainda não foi alvo desta empreitada, como também nunca foi referido como núcleo ou coleção nos trabalhos de divulgação do conteúdo deste fundo (Serrão, 1984; Saraiva, 1989, 2014), conservando-se, por isso, com a disposição dada em meados do século XIX pela Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos.

2. Os processos judiciais do Cartório das Propriedades

O projeto CONFORM tem como fontes principais os processos judiciais do Cartório das Propriedades que se encontram inseridos no Fundo Geral dos Feitos Findos. Para os identificar foi necessário consultar primeiro os livros-índice²², procurando na listagem dos cartórios a palavra *Propriedades*²³,

²⁰ Ver, especialmente, o estudo de Pedro Pinto (2011).

²¹ Entre muitos exemplos possíveis, destaca-se, porque relacionado, a Correição Cível da Cidade de Lisboa (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/b49eta8d36d54543ab83fb72b166184c>), a Correição Cível da Corte (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/68dc0ed0b26b47f290d2b06e93f2d8ee>), o Juízo das Apelações e Agravos Cíveis (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/b7aa9fef0f5e4fc68688b236870bd95f>), ou o Juízo da Inspeção de Bairros (<https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/ea712d20c3074c50b00cfddb10f562f6>). Sobre este último fundo, ver também Lima (1945).

²² Ver nota 16.

²³ Por norma, estas listagens (ou *index* dos cartórios) aparecem no início de cada livro-índice, embora nos livros com mais de uma letra, possam estar localizadas dentro do livro ou, até, no

que por sua vez remete para os respetivos fólios²⁴. Os fólios dos livros-índice são genericamente compostos por duas colunas, escritas em letra miúda, onde, na primeira, surgem os nomes dos autores da ação e, na segunda, os nomes dos réus. Em alguns cartórios, como é o caso do das Propriedades, antes dos nomes dos autores encontra-se ainda o tipo da ação judicial, escrito de forma abreviada²⁵.

As duas colunas encontram-se separadas por duas indicações colocadas a meio da folha e com letra maior: uma refere-se ao nome do próprio cartório e a outra refere-se ao número do maço. Este esclarecimento é importante, pois um maço pode conter processos de vários cartórios, sendo necessário, por vezes, recuar algumas folhas do livro-índice até se encontrar o número do maço respetivo. Com estes dados, listaram-se todos os processos judiciais referentes ao Cartório das Propriedades, com a indicação da respetiva letra e maço, tendo-se chegado a um cômputo total de 1.695 processos distribuídos por 73 maços²⁶.

fim. A ordem dos cartórios é genericamente a mesma, ainda que possa haver desvios. O Cartório das Propriedades surge sempre depois do Cartório da Coroa e antes do Cartório da Ouvidoria das Alfândegas. É ainda importante referir que os processos relativos às letras X e Z não estão separados por cartórios, pelo que também não existe qualquer listagem, não havendo forma de os distinguir sem consultar todos os processos.

²⁴ Em concreto, o Cartório das Propriedades encontra-se arrolado em 12 livros-índice: AN/TT [Lisboa]. (após 1833). Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos, Índices do Fundo Geral, Índice da Letra A, Livro 2, fl. 28-31 (para a letra A); Índice das Letras B e C, Livro 5, fl. 97-97v (para a letra B); Índice da Letra C, Livro 6, fl. 3-3v (para a letra C); Índice das Letras D e E, Livro 8, fl. 88-88v (para a letra D) e fl. 166 (para a letra E); Índice da Letra F, Livro 11, fl. 15-17 (para a letra F); Índice das Letras G e H, Livro 12, fl. 53-53v (para a letra G) e fl. 186v (para a letra H); Índice das Letras I e J, Livro 16, fl. 119-127 (para as letras I e J, que não aparecem separadas); Índice da Letra L, Livro 20, fl. 78v-79v (para a letra L); Índice da Letra M, Livro 23, fl. 45-48v (para a letra M); Índice das Letras N, O e P, Livro 25, fl. 14v (para a letra N), fl. 77v (para a letra O), fl. 178-178v (para a letra P) e fl. 222v (para a letra Q); Índice das Letras R e S, Livro 27, fl. 65-66 (para a letra R) e fl. 180v (para a letra S); Índice das Letras T, U, V, X e Z, Livro 28, fl. 47v-48 (para a letra T) e fl. 125v-126 (para as letras U e V, que não aparecem separadas).

²⁵ Para interpretar estas abreviaturas é necessário ter algum conhecimento das várias ações judiciais. Por exemplo, se “Ex.^{am}”, “App.^{am}” e “Embg.^{OS}” remetem sem dúvida para “Execução”, “Apelação” e “Embargos”, já as notações “à 1.^a” ou “10 dias” referem-se às ações de “Embargo à primeira” e “Assinatura de dez dias”.

²⁶ Respetivamente: da letra A, 242 processos em 9 maços; da letra B, 48 processos em 2 maços; da letra C, 43 processos em 3 maços; da letra D, 59 processos em 2 maços; da letra E, 14 processos em 1 maço; da letra F, 169 processos em 6 maços; da letra G, 24 processos em 2 maços; da letra H, 8 processos em 1 maço; das letras J e I, 554 processos em 20 maços; da letra L, 66 processos em 3 maços; da letra M, 264 processos em 9 maços; da letra N, 4 processos em 1 maço; da letra O, 4 processos em 1 maço; da letra P, 51 processos em 3 maços; da letra Q, 2 processos em 1 maços; da letra R, 73 processos em 4 maços; da letra S, 15 processos em 2 maços; da letra T, 30 processos em 2 maços; das letras U e V, 25 processos em 1 maço. Foram também requisitados os dois maços da letra X e outros dois da letra Z (ver nota 23), que não continham qualquer processo do Cartório das Propriedades.

Para a consulta física dos processos utilizou-se na requisição a cota arquivística composta pela letra e pelo número do maço²⁷. Cada maço encontra-se atualmente distribuído por duas ou quatro caixas de cartão, geralmente três. Nos maços em que a totalidade dos processos não pertence ao mesmo cartório, é necessário verificar a proveniência de cada processo na respetiva folha de rosto. Nos processos do Cartório das Propriedades com folha de rosto, a palavra *Propriedades* surge sempre na parte superior direita, seguida do nome do escrivão proprietário do ofício. Atenção redobrada deve ser dada aos processos que já não têm folha de rosto, seja porque esta se degradou²⁸, seja porque provavelmente nunca foi feita.

Além disso, e contrariamente ao esperado, em quase todos os maços, os processos não se encontram ordenados nas caixas com a mesma ordem arrolada nos livros-índice. Tal implicou que a verificação dos processos, relativamente à listagem feita, se tornasse mais minuciosa e trabalhosa. Da mesma forma, nem todas as caixas estão numeradas²⁹. Todavia, os serviços do arquivo já procederam à numeração dos processos em algumas letras, sobretudo as que têm um número reduzido de processos³⁰, o que facilita bastante a sua identificação e as segundas requisições.

No âmbito do projeto, a tarefa de requisição esteve associada ao registo fotográfico dos processos. Iniciou-se pela letra A e seguiu-se a ordem alfabética. Porém, vários maços inteiros e outros processos específicos encontram-se hoje em mau estado, não tendo ido à sala de leitura e, em consequência, não foram fotografados. Da lista inicial, não se teve acesso a 291 processos³¹. Dos processos fotografados, um está hoje totalmente ilegível, com a tinta completamente sumida por ter estado em contacto com água³².

²⁷ Este trabalho foi desenvolvido essencialmente pelas bolsistas do projeto à época, Ana Margarida Roberto e Sandra Osório da Silva, entre os meses de julho a agosto de 2023.

²⁸ Ver o que ficou dito sobre as más condições dos edifícios que guardavam estes processos no final do século XIX, início do XX.

²⁹ Caso das letras J, L, M, P, Q e R.

³⁰ Casos das letras H, O e Q, cuja numeração foi também acrescentada a lápis nos livros-índice.

³¹ Nomeadamente: 7 processos da letra A, maço 1259; 1 processo da letra A, maço 1261; 1 processo da letra A, maço 1262; 1 processo da letra C, maço 373; 2 processos da letra F, maço 768; 10 processos da letra F, maço 772; 18 (todos) processos da letra G, maço 146; 3 processos da letra G, maço 147; 47 (todos) processos da letra J, maço 2423; 23 (todos) processos da letra J, maço 2424; 36 (todos) processos da letra J, maço 2425; 9 (todos) processos da letra J, maço 2426; 12 (todos) processos da letra J, maço 2427; 16 (todos) processos da letra J, maço 2428; 3 processos da letra J, maço 2429; 38 (todos) processos da letra J, maço 2436; 5 processos da letra M, maço 1551; 6 processos da letra P, maço 274; 19 processos da letra P, maço 275; 4 processos da letra R, maço 262; 5 (todos) processos da letra T, maço 148; e 25 (todos) processos da letra T, maço 149.

³² Concretamente: AN/TT [Lisboa]. (s.d.). Feitos Findos, Fundo Geral, Letra A, Maço 1257, n.º 13.

No entanto, foram encontrados e fotografados outros 24 processos que não constavam nos livros-índice. O número total de processos fotografados foi, assim, de 1.427, tendo as fotografias sido organizadas em pastas individuais por processo.

A cada processo foi dado um identificador único, composto pela letra P (de Propriedades), a letra alfabética, o número do maço (com 4 dígitos) e o número do processo (com 2 dígitos)³³. Nos casos de processos não numerados pelos serviços do arquivo, o número do processo seguiu a ordem em que aparecem nos livros-índice, acrescentando-se depois os processos não listados.

A tarefa incluiu também o preenchimento de algumas colunas na tabela-de-dados relacional, criada para o efeito, com informação retirada da folha de rosto, nomeadamente o ano de início, o título do caso e o nome dos litigantes, bem como a dimensão de cada processo, pela contagem manual do número de fólios, obtendo-se um total de 63.856 fólios frente e verso³⁴. De facto, os processos variam muito em tamanho, tendo o menor apenas um fólio e o maior 694 fólios, com uma média de 45 fólios. Nesta contagem verificou-se ainda que 131 processos continham apenas cosidos, uns como documentos probatórios, outros como processos judiciais relacionados, embora autónomos. Como a estruturação dos dados não seria possível se esses 100 processos apenas se mantivessem agregados, os mesmos foram separados, o que fez aumentar o número de processos do projeto para 1.527³⁵. Por fim, com a leitura dos processos, percebeu-se que 23 processos não diziam respeito a disputas de construção³⁶, tendo sido registados incorretamente nos livros-índice. Como resultado o número total de processos do projeto foi reduzido para 1.504.

Os processos judiciais das disputas de construção do Cartório das Propriedades são, então, documentos compostos por folhas cosidas contendo

³³ Por exemplo: P.A1257.01 ou P.O0007.06. Ver a lista completa em <https://conform.omeka.net/list>.

³⁴ Correspondente a cerca de 185 gigabytes de imagens em formato JPG.

³⁵ A identificação destes processos encontra-se registada no próprio identificador único, pelo acréscimo de mais um número, por exemplo, P.P0276.01.1 ou P.P0276.01.2, sendo que o primeiro corresponde ao primeiro processo apenso e o segundo ao segundo processo apenso do processo principal P.P0276.01.0.

³⁶ Uns processos são crime, outros são sobre partilhas e descendência, posse e domínio, morgados e vínculos. Concretamente: P.A1259.24; P.A1262.01; P.A1264.59; P.C0374.01; P.F770.09; P.F0770.37; P.F0770.38; P.F0771.11; P.J2422.36; P.J2430.02; P.J2430.19; P.J2431.01; P.J2432.18; P.J2434.19; P.J2437.07; P.J2437.08; P.J2437.10; P.J2439.15; P.L0281.14; P.L0281.15; P.M1554.02; P.M1555.02; e P.M1556.10.

várias partes e, genericamente, incluem: a folha de rosto; auto de abertura; petição do autor (uma das partes mais importantes, por explicar a ação e identificar os litigantes); auto de execução da ação (geralmente um embargo, uma notificação ou uma citação); contestação ou embargo da ação pelo réu; termos de procuração dos litigantes (nomeando o ou os advogados e procuradores); auto de vistoria; certificado de vistoria feito pelos peritos (geralmente os dois juízes do ofício de pedreiro e carpinteiro do respetivo ano, mas também oficiais louvados pelas partes); razoados dos advogados (que, consoante o tipo, podem incluir contrariedade, réplica e tréplica); inquirições de testemunhas; provas escritas originais ou trasladadas (caso de escrituras de título de propriedade, testamentos, inventários e cópias parciais de outros processos judiciais relacionados); termos de composição, obrigação ou desistência dos litigantes; sentença do juiz; e custas dos autos. A unir tudo isto, encontram-se vários despachos do juiz e vários escritos do escrivão relativos a todos os atos.

Além disso, alguns processos contêm outras partes, que decorrem do próprio processo e dos vários tipos de recursos utilizados. Os despachos e a sentença definitiva do juiz podiam ser embargados, sendo esse embargo decidido pelo mesmo julgador. Já os despachos do juiz também podiam ser agravados, o que implicava a subida de instância para decisão, com o processo a regressar à instância inferior para seguir o seu curso. Por fim, a sentença definitiva do juiz podia ser apelada, subindo para o juízo superior, daí saindo uma *sobre sentença* que também podia ser embargada, sendo esse embargo decidido no juízo superior.

Contrariamente ao esperado, vinte processos contêm elementos desenhados. Estes incluem vários tipos de representações como plantas, alçados, cortes, e também esboços geométricos para explicar as dimensões e a configuração dos lotes ou, até, a abertura de canos. Destes, uns são mais elaborados e rigorosos do que outros, uns são coloridos e feitos por especialistas, outros são riscados pelo escrivão ou pelos advogados no meio de peças escritas. No entanto, todos eles procuravam complementar e mostrar graficamente o que as palavras escritas não conseguiam descrever totalmente.

Tipologicamente, existem dois grandes grupos: os processos ordinários (feitos ou autos), que são de vários tipos, num total de 1.207; e os processos de execução, necessários para que a sentença ou sobre sentença passada em julgado, se reduza a efeito, num total de 293, aos quais se juntam mais quatro cartas de sentença, cuja execução não foi iniciada. Alguns casos de execução de sentença, por esta, em rigor, constituir uma nova ação na

primeira instância, deram origem a processos complexos que incluíram novas vistorias, inquirições de testemunhas, apresentação de provas escritas, agravos e até apelações para a instância superior.

Cronologicamente, os processos judiciais das disputas de construção levantados pelo projeto, abrangem 133 anos, ainda que com falhas em 29 anos, sendo apenas um do século XVII (de 1680), 1.240 do século XVIII (de 1701 a 1800) e 263 do século XIX (de 1801 até 1832) — ver Tabela 1.

Neste percurso feito pelo projeto CONFORM às fontes judiciais, importa ainda mencionar que a leitura pormenorizada dos processos possibilitou identificar e colmatar algumas lacunas materiais que, devido ao tempo ou à incúria, quase sempre são apresentadas por esta documentação. De facto, já foi mencionado o mau estado de conservação de alguns processos, que inclui folhas rasgadas ou perdidas. Em dois casos foi possível reverter a falta de informação. Num caso, a parte da folha de rosto de um processo da letra J, maço 2433, que se encontra rasgada, encontra-se colada à última folha de outro processo da mesma letra, mas de um maço diferente, nomeadamente o 2421. Noutro caso, os fólios finais, que contêm precisamente a decisão final, de um processo da letra M, maço 1549, encontram-se dobrados no meio de um outro processo, também da mesma letra, mas do maço 1551³⁷. Estas indicações poderão vir a ser úteis para os serviços de conservação e restauro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, quando estes, no meio de tanto trabalho, conseguirem dedicar alguma atenção a estes, para nós, valiosos processos.

³⁷ São concretamente os processos P.J2433.37 e P.J2421.30; P.M1549.17 e P.M1551.16.

Tabela 1 – Número dos processos judiciais pelo ano de início

Ano	Feitos	Exec.	Total	Ano	Feitos	Exec.	Total	Ano	Feitos	Exec.	Total
1680	1	0	1	1744	0	1	1	1789	10	2	12
				1745	0	0	0	1790	13	6	19
1701	0	1	1	1746	1	0	1	1791	27	11	38
1702	2	0	2	1747	2	1	3	1792	21	5	26
1703	0	0	0	1748	3	0	3	1793	24	3	27
1704	0	0	0	1749	4	1	5	1794	19	9	28
1705	0	0	0	1750	20	3	23	1795	25	10	35
1706	0	1	1	1751	35	1	36	1796	18	9	27
1707	1	0	1	1752	30	3	33	1797	20	10	30
1708	0	0	0	1753	26	5	31	1798	19	9	28
1709	0	0	0	1754	25	7	32	1799	11	4	15
1710	1	0	1	1755	17	2	19	1800	14	4	18
1711	0	0	0	1756	70	5	75	1801	15	1	16
1712	0	0	0	1757	114	10	124	1802	13	8	21
1713	12	1	13	1758	70	11	81	1803	17	7	24
1714	5	1	6	1759	57	12	69	1804	23	8	31
1715	4	0	4	1760	44	10	54	1805	21	6	27
1716	3	0	3	1761	40	9	49	1806	17	8	25
1717	5	0	5	1762	28	8	36	1807	9	2	11
1718	0	0	0	1763	27	4	31	1808	3	5	8
1719	0	0	0	1764	19	1	20	1809	6	1	7
1720	0	0	0	1765	26	3	29	1810	4	2	6
1721	1	0	1	1766	14	4	18	1811	3	2	5
1722	0	2	2	1767	12	3	15	1812	5	3	8
1723	0	0	0	1768	6	2	8	1813	7	0	7
1724	1	0	1	1769	6	2	8	1814	4	2	6
1725	0	0	0	1770	2	1	3	1815	6	0	6
1726	0	0	0	1771	3	1	4	1816	4	1	5
1727	0	0	0	1772	4	1	5	1817	3	2	5
1728	0	0	0	1773	2	1	3	1818	2	1	3
1729	0	0	0	1774	1	1	2	1819	4	1	5
1730	0	1	1	1775	1	1	2	1820	3	2	5
1731	1	0	1	1776	0	0	0	1821	1	2	3
1732	1	0	1	1777	0	0	0	1822	3	0	3
1733	0	0	0	1778	1	0	1	1823	1	2	3
1734	1	0	1	1779	0	0	0	1824	2	2	4
1735	0	1	1	1780	0	0	0	1825	2	1	3
1736	2	0	2	1781	0	0	0	1826	4	1	5
1737	0	0	0	1782	1	0	1	1827	1	2	3
1738	0	0	0	1783	1	0	1	1828	1	1	2
1739	0	0	0	1784	5	0	5	1829	1	2	3
1740	0	1	1	1785	9	3	12	1830	2	0	2
1741	1	0	1	1786	9	6	15	1831	0	0	0
1742	0	0	0	1787	10	5	15	1832	1	0	1
1743	0	0	0	1788	12	3	15	Total	1206	298	1504

Fonte: Projeto CONFORM.

3. O Cartório das Propriedades

O Cartório das Propriedades deriva da produção de documentos de uma instância judicial específica da cidade de Lisboa e ímpar em Portugal durante o período moderno, denominada Juízo das Propriedades. Apesar da designação, esta judicatura não resolvia litígios relacionados com o domínio ou posse das propriedades, que eram decididas pelos Juízos do Cível; deliberava, sim, sobre conflitos decorrentes de obras em curso, consideradas prejudiciais para os edifícios e servidões vizinhas.

O Juízo das Propriedades foi sub-rogado do da Almotaçaria e, por conseguinte, a sua origem remonta efetivamente ao período medieval e a uma das mais duradouras instituições concelhias, com jurisdição exclusiva. Em algumas vilas e cidades, como Lisboa, a instituição da Almotaçaria controlava três domínios importantes da vida urbana: o mercado, a limpeza urbana e as disputas de construção entre particulares. No último domínio, o almotaçé atuava sempre que alguém o convocasse e a sua decisão era proferida no local da contenda. O processo era sumário, oral e gratuito, só havendo pagamento das escrituras quando algum dos litigantes as solicitava. Da sentença do almotaçé havia recurso para instâncias superiores do concelho, juízes concelhios e vereadores (Pinto, 2016, pp. 292-297).

Nos primeiros anos do século XVI, a estrutura da Almotaçaria de Lisboa sofreu alterações, diferenciando-se da do resto do reino. Por decisão régia, os referidos três domínios passaram a ter oficiais especializados. Ao oficial responsável pelas disputas de construção, chamado de almotaçé das Propriedades, foi exigido que fosse letrado, transformando-se assim em juiz das Propriedades³⁸. Já o domínio da Almotaçaria das Propriedades, destinado a julgar os “feitos d’amtres partes E contemdas das casas E eramcas E couosas depemdemtes dellas”, ou “almotaçaria de casas E obras”³⁹, passou a ser conhecido como Juízo das Propriedades, apesar de conservar a natureza jurisdicional da instituição que lhe deu origem⁴⁰.

³⁸ Carta régia de 20 de abril de 1512 (AML-AH. (1398–1521). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Provimento de Ofícios, doc. 132).

³⁹ Regimento de Vereadores e Oficiais da Câmara de Lisboa de 1502, publicado por Santos & Viegas (1996, p. 150).

⁴⁰ Vale a pena citar um documento de 1665, publicado por Oliveira (1882-1911, VI, p. 559), onde esta transformação é claramente explicada: “dos juizes das propriedades, que são propriamente almotaçés, no corpo da Ord., tit.^o 68, d’onde se derivaram para serem juizes lettrados, pela importancia das materias e causas das propriedades e edificios; ficando tambem distintos entre si os almotaçés das execuções da cidade e os almotaçés das execuções da limpeza”.

Nesta época, o Juízo das Propriedades compreendia duas varas, sendo os juízes escolhidos por eleição pela Câmara de Lisboa. O tempo de serviço foi inicialmente quadrienal, passando depois a anual, até se converter em trienal no início do século XVII⁴¹. O cargo de juiz das Propriedades funcionou muitas vezes como primeiro degrau na carreira da magistratura, dando acesso direto a outras judicaturas na cidade de Lisboa, como a dos Órfãos, a do Crime ou a do Cível⁴², que auferiam ordenados mais elevados⁴³. Porém, existiam deliberações régias que inibiam essas promoções⁴⁴, levando a Câmara a solicitar por diversas vezes a revogação daquelas ordens, dado que estas varas eram “de mui ténue rendimento e de grandíssimo trabalho”⁴⁵. Fosse pelos obstáculos criados na progressão da carreira, fosse pelos menores rendimentos, certo é que, na segunda metade do século XVII, eram poucos os licenciados ou bacharéis que se candidatavam ao cargo de juiz das Propriedades. Para resolver o problema, a Câmara de Lisboa aumentou o ordenado e reuniu as duas varas numa só⁴⁶, número que se manteve inalterado até à sua extinção.

As alterações institucionais do início do século XVI levaram também, por iniciativa régia, à duplicação da escrivania da Almotaçaria, sendo que uma ficaria responsável pelos registos das execuções e limpeza e a outra pelos feitos das Propriedades. Porém, tal intento não foi imediatamente alcançado, dado o ofício de escrivão da Almotaçaria ter sido comprado por Gonçalo Bernardes. Foi então necessário esperar até à morte deste, em 1521, para que passasse a haver dois escrivães na Almotaçaria, cujos cargos deve-

⁴¹ Carta régia de 20 de abril de 1512 (AML-AH. (1398–1521). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Provimento de Ofícios, doc. 132) e alvará régio de 6 de março de 1621, publicado por Oliveira (1882-1911, III, pp. 146-147).

⁴² Caso dos exemplos relatados pela Câmara ao Rei em 1650, publicados por Oliveira (1882-1911, V, pp. 260-263). Na base-de-dados *Memorial de Ministros* (ver nota 7) encontram-se listados 22 juízes que iniciaram a sua carreira no Juízo das Propriedades, 10 dos quais progrediram para outras judicaturas da cidade de Lisboa.

⁴³ Em meados do século XVII, os juízes das Propriedades auferiam de ordenado 50 mil réis, os juízes dos Órfãos 53 mil réis, ao passo que os restantes juízes da Câmara de Lisboa recebiam 80 mil réis. Documento publicado por Oliveira (1882-1911, VI, p. 30).

⁴⁴ Pela exigência destes juízes terem residência, serem casados ou ocuparem judicaturas noutras pontas do reino. Ver os documentos publicados por Oliveira (1882-1911, V, pp. 63-64, 338-339 e 504), como também Camarinhas (2012).

⁴⁵ Documentos publicados por Oliveira (1882-1911, V, pp. 63-64, 260-263 e 305; VI, pp. 29-31, 65-66 e 264-265).

⁴⁶ Consulta da Câmara ao Rei em 30 de outubro de 1664, publicada por Oliveira (1882-1911, VI, pp. 517-518).

riam ser concedidos por arrendamento⁴⁷. Em pouco tempo, sentiu-se também a necessidade de haver dois escrivães das Propriedades, não só por haver dois julgadores, mas sobretudo por se tratar de um juízo de “muyto negocio”. Com a devida autorização régia, este cargo foi duplicado⁴⁸.

Havendo dois juízes e dois escrivães, no início do século XVII, a Câmara de Lisboa procurou que o espaço da cidade fosse também dividido em dois, por uma linha definida pelo Paço da Ribeira, Rua dos Ourives do Ouro e Escudeiros, Rua Direita da Anunciada, Estrada Direita até ao termo de Sintra. Desta forma, um par ficava responsável pelas contendas ocorridas na parte poente e o outro par pelas contendas ocorridas na parte nascente⁴⁹. Porém, de acordo com os processos analisados pelo projeto, no século XVIII, tal divisão já não existia, se é que alguma vez chegou a ser implementada⁵⁰.

Os escrivães das Propriedades eram, portanto, o elemento mais estável da judicatura, não só devido à rotação trianual dos juízes das Propriedades, mas sobretudo porque estes se tornavam proprietários do cargo. Assim, eles exerciam o cargo durante toda a vida, podendo transmiti-lo hereditariamente, e ainda, mediante autorização régia, vendê-lo, arrendá-lo, passá-lo para serventuários e ter ajudantes⁵¹. Por esse motivo, quando as duas varas foram unificadas numa só, mantiveram-se em funções os dois escrivães no Juízo das Propriedades.

Com o registo escrito das ações judiciais decididas no Juízo das Propriedades foi criado o Cartório das Propriedades. Embora a lei geral estabelecesse que os casos levados aos almotacés e, por extensão, aos juízes das Propriedades em Lisboa, deveriam ser decididos oralmente⁵², progressivamente, os escrivães das Propriedades passaram a registar todos os atos no decurso dos processos,

⁴⁷ Cartas régias de 4 de setembro de 1508 de 6 de setembro de 1509, de 8 de setembro de 1509, de 1 de dezembro de 1513 e de 6 de março de 1521 (AML-AH. (1398–1521). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Provimento de Ofícios, docs. 104, 111, 113, 141 e 172).

⁴⁸ Carta régia de 18 de agosto de 1564, acordo camarário de 16 de maio de 1566 e carta régia de 27 de abril de 1587 (AML-AH. (1562–1634). Chancelaria Régia, livro 1º de Consultas, Respostas e Cartas de Filipe III, doc. 49A, (1495–1591). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Registo de Posturas, Regimentos, Taxas, Privilégiós e Ofícios, doc. 181, e (1316–1623). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Quitações e Desistências, doc. 14).

⁴⁹ Assento camarário de 19 de setembro de 1619 (AML-AH. (1609–1630). Chancelaria da Cidade, livro 3º de Assentos do Senado, doc. 268).

⁵⁰ Como se verá, os casos compulsados no projeto pertencem apenas a um Cartório e cobrem geograficamente todas as zonas da cidade e termo de Lisboa.

⁵¹ Sobre a patrimonialização dos ofícios ver, por todos, Stumpf (2004). Ver ainda Hespanha (1982, pp. 384–403).

⁵² Em concreto: § 19 do Título XLIX do Livro 1 das Ordenações Manuelinas (Portugal, 1984, I, pp. 347–348) ou § 2 do Título LXVIII do Livro 1 das Ordenações Filipinas (Portugal, 1786, I, p. 322).

o que lhes permitia auferir os salários correspondentes às peças escritas⁵³. Aos escrivães competia registar e organizar as causas na primeira instância, bem como os recursos, fossem agravos interpostos no decurso da primeira instância, fossem apelações às sentenças definitivas, decididos na instância superior.

Com efeito, foi com as Ordenações Manuelinas de 1521 que o antigo privilégio concelhio da exclusiva jurisdição da Almotaçaria, que incluía o próprio recurso, foi quebrado. Sempre que as causas fossem avaliadas em mais de seis mil reais, os recursos passavam a ser decididos pelos desembargadores régios, ou seja, por magistrados de fora da estrutura camarária. Com a reforma dos tribunais superiores de 1582, os recursos mais elevados do Juízo das Propriedades subiam para a Casa da Suplicação (Pinto, 2020, pp. 610-612).

Em meados do século XVII, os desembargadores da Casa da Suplicação começaram sistematicamente a tomar conhecimento dos recursos mais altos do Juízo das Propriedades, fundamentando-se na própria lei do reino. Contra isso, impôs-se a Câmara de Lisboa, argumentando que tal “não se praticou em tempo algum a respeito da camara de Lisboa, aonde, por privilegios e provisões, a sua almotaçaria é isenta de toda a outra jurisdição, sem apelação nem agravio”, além de os seus vereadores serem eles próprios desembargadores⁵⁴. Da Câmara saíram vários apelos para que o Rei interviesse e que proibisse a quebra da “sua jurisdição e posse immemorial, privativa e inhibitiva a todos os mais tribunais para conhecer dos aggravos e appellações interpostas em semelhantes casos dos juizes ou almotacés das propriedades”. A isto acrescentava-se a ação menos escrupulosa de alguns advogados das partes, que, para poderem enviar os recursos diretamente para os desembargadores da Casa da Suplicação, inflacionavam o valor das causas, avaliando-as “ainda que de pouca importancia a muita quantia”. Não obstante as razões invocadas, o Rei autorizou, em 1670, que as apelações, que por lei excedessem a alçada da Câmara de Lisboa, subissem à Casa da Suplicação, pois, por um lado o prólogo das Ordenações derogava os privilégios antigos, e por outro, nenhuma provisão moderna mencionava o privilégio invocado⁵⁵.

⁵³ Ver §§ 4 a 11 do Título LIII do Livro 1 das Ordenações Manuelinas (Portugal, 1984, I, pp. 363-364) ou com o §§ 4 a 11 do Título LXXII do Livro 1 das Ordenações Filipinas (Portugal, 1786, I, p. 339).

⁵⁴ De facto, por exigência régia, desde 1572, o presidente da Câmara de Lisboa tinha de ser fidalgo e os vereadores tinham de ser desembargadores. Em 1609, o presidente da Câmara passou a ter os mesmos privilégios dos presidentes dos conselhos e tribunais da cidade, passando a Câmara de Lisboa a designar-se por Tribunal do Senado ou Senado da Câmara (Ferro, 1996, p. 21).

⁵⁵ Consultas da Câmara ao Rei em 20 de junho de 1657, 13 de fevereiro de 1658, 8 de maio de 1663, 21 de abril e 6 de agosto de 1665, publicadas por Oliveira (1882-1911, VI, pp. 27-29; VII, pp. LXXXVI-LXXXIX; VI, pp. 425-426, 547, e 553-567).

Em 1675, oito escrivães das Apelações Cíveis da Casa da Suplicação intentaram uma ação judicial para impedir os escrivães das Propriedades, à época Manuel Teixeira e João de Freitas, de escrever os processos de apelação do Juízo das Propriedades que subiam à Casa da Suplicação. Mas tal intento não foi conseguindo, tendo os últimos ganho a causa⁵⁶. Os escrivães das Propriedades usavam, então, uma titulação que especificava claramente o âmbito espacial e jurisdicional da sua atuação: “Escrivão do Juízo das Propriedades nesta cidade de Lisboa e seu termo e das Apelações e Agravos dependentes delas nesta Corte e Casa da Suplicação”⁵⁷.

Contudo, em meados do século XVIII, o julgamento dos conflitos entre vizinhos provocados pela atividade construtiva era também exercido por outros juízos, sobretudo a Correição do Cível da Corte e a Correição do Cível da Cidade, e, por isso, registado por outros escrivães. Tal intromissão jurisdicional, que provocava quebras de rendimento aos proprietários do ofício de escrivão das Propriedades, à época João Álvares de Carvalho e José António Viegas, levou-os a queixarem-se diretamente ao Rei. Este mostrou-se-lhes favorável, ordenando por alvará de 26 de outubro de 1745, que o “conhecimento de todas as causas sobre edifícios e servidões”, fosse declarado privativo do Juízo das Propriedades, sob pena de nulidade do processo, custas, perdas e danos contra os outros escrivães⁵⁸.

O Juízo das Propriedades funcionou efetivamente até ao ano de 1775, conforme se pode verificar pelos processos compulsados no projeto, num total de 873. No entanto, um aviso régio de 22 de agosto desse mesmo ano declarava que esta judicatura já tinha sido extinta, com a frase “havendo por isso á muitos tempos cessado o exercício do Juizo das Propriedades”⁵⁹, apesar de não existir nenhum edital ou ordem anterior nesse sentido na documentação coeva. Para compreender esta situação, é, pois, necessário ter em conta o “terramoto político” — seguindo a feliz expressão de José Subtil (2007a) —, ocorrido com o grande terramoto de 1 de novembro de 1755.

No dia seguinte ao terramoto, um aviso régio ordenava que o Regedor da Casa da Suplicação, distribuisse os mais capazes desembargadores dos Agravos deste tribunal pelos doze bairros da cidade, encarregando-os de dirigir os trabalhos de desentulho das casas arruinadas, para delas retirar e mandar sepultar os mortos, além de estabelecer, em cada bairro, um local

⁵⁶ Ver processo PJ2431.19, fls. 1-41v.

⁵⁷ Entre outros casos possíveis, ver processo P.M1555.17, fl. 8.

⁵⁸ Alvará régio de 26 de outubro de 1745 (Portugal, 1819, II, pp. 506-508).

⁵⁹ Publicado por Silva (1828, p. 60) e por Oliveira (1882-1911, XVII, p. 526).

fechado para guardar os mantimentos encontrados⁶⁰. Dois dias depois, estes desembargadores eram já denominados por “ministros inspetores dos Bairros”⁶¹.

No final do mesmo mês, com vista a evitar que os limites dos terrenos das casas arruinadas pelo terramoto e demolidas pelo incêndio se confundissem, o que poderia dar origem a conflitos entre proprietários, foram aqueles ministros, “encarregados da Inspecção de cada hum dos Bairros”, em conjunto com oficiais de infantaria, incumbidos de realizar a descrição exata de cada bairro, “declarando-se nella, distincta, e separadamente a largura, e cumprimento de cada huma das Praças, Ruas, Becos e Edifícios públicos, que nelle se continhão; e cada huma das Propriedades particulares”⁶². Para a demarcação, as partes eram convocadas através da afixação desta ordem nos lugares públicos da cidade e todos os registos seriam anotados num livro. Tal deu origem aos *Tombos*⁶³ dos vários bairros (Subtil, 2011, pp. 231-232; Monteiro, 2010, pp. 79-81). Quando surgissem dúvidas insanáveis entre as partes sobre posse, mas não sobre domínio, os casos deveriam ser verbalmente sentenciados na Casa da Suplicação, pelo ministro inspetor, enquanto relator, com adjuntos a nomear pelo Regedor das Justiças, numa única instância que não admitia exceções dilatórias, perentórias ou materiais. Os escrivães das Correções do Cível da Corte e da Cidade, nomeados pelo Regedor das Justiças para o efeito, foram incumbidos de fazer o registo desses livros⁶⁴. No entanto, sabe-se que os escrivães do Cartório das Propriedades, concretamente João Álvares de Carvalho e o seu filho e ajudante Frutuoso Álvares de Carvalho, também contribuíram para esse registo⁶⁵.

O decreto de 29 de novembro de 1755 criou, assim, o Juízo da Inspeção dos Bairros, que funcionava como um juízo autónomo da Casa da Suplicação, cujos poderes foram ampliados em 1758. Incumbidos de tudo o que respei-

⁶⁰ Aviso de 2 de novembro de 1755, publicado por Freire (1758, pp. 44-49) e por Oliveira (1882-1911, XVI, pp. 156-157).

⁶¹ Aviso de 4 de novembro de 1755, publicado por Freire (1758, pp. 66-67).

⁶² Decreto de 29 de novembro de 1755, publicado por Silva (1830, pp. 401-402).

⁶³ Sobre as formalidades exigidas para os tombos, que eram muito mais do que simples inventários de propriedades, pois tinham o mesmo efeito jurídico que uma escritura, ver Pinto (2021, pp. 180-182).

⁶⁴ Ver nota 62.

⁶⁵ João Álvares de Carvalho trabalhou nos tombos do Bairro do Castelo, do Bairro da Ribeira e do Bairro da Rua Nova. Já Frutuoso Álvares de Carvalho trabalhou nos tombos do Bairro Alto e Bairro dos Remolares. Ver respectivamente, AN/TT [Lisboa]. (1756-1833). Juízo da Inspeção de Bairros de Lisboa, livro 1; livro 2; livro 14; livro 3; e livro 7. Talvez por isso, o último, entre os finais da década de 1770 e princípios da seguinte se identificasse apenas como “Escrivão da Inspeção dos Bairros”. Ver por exemplo os processos PJ2434.31, P.M1555.11, P.A1260.06.1.

tasse à execução do novo plano da reedificação da cidade, os ministros inspetores avaliavam e adjudicavam terrenos, mas também julgavam os agravos interpostos a essas avaliações⁶⁶, acabando ainda por fazer expropriações, promover vistorias, ordenar o embargo e demolição de obras realizadas contra o plano (Monteiro, 2010, pp. 190-192).

A opção de atribuir estas competências aos desembargadores da Casa da Suplicação, instituição que “passou, praticamente a governar a cidade devido em parte, ao colapso administrativo do Senado da Câmara” (Subtil, 2007b, p. 119), deveu-se à confiança e peso político que estes magistrados tinham “na administração pombalina, e também à maior sensibilidade jurídica das matérias a regular, que implicavam diretamente com direitos privados sobre os terrenos e edifícios existentes” (Monteiro, 2012, p. 192). Além disso, a este tribunal e a estes desembargadores competia os recursos enviados do Juízo das Propriedades.

Se tal provocou o afastamento da Câmara de Lisboa do processo de reconstrução da área destruída e, posteriormente, das próprias opções urbanísticas da restante cidade (Monteiro, 2010, p. 189), o Juízo das Propriedades, que, relembrar-se, era uma judicatura específica daquele órgão, continuou, porém, a funcionar normalmente, julgando até nos anos seguintes ao terramoto, entre 1756 e 1761, mais de metade, ou seja 452, dos 873 processos julgados no Juízo das Propriedades e coligidos no projeto — ver Tabela 1. Aliás, o ano de 1757 foi verdadeiramente excepcional, resultado natural das várias ações construtivas iniciadas com o objetivo de reparar os estragos causados pelo terramoto.

De facto, a 3 de dezembro de 1755 foi definida a proibição de construção de novos edifícios fora dos limites da cidade⁶⁷. Vinte e sete dias depois, essa proibição foi ampliada à edificação e reedificação das casas destruídas nos bairros afetados pelo terramoto, bem como noutras bairros, “cujas casas não padecerão total destruição”, ressalvando-se apenas “os concertos precisos para a reparação, e conservação das propriedades que os Terremotos, deixarão em estado de poderem servir os seus donos”⁶⁸.

⁶⁶ Decreto de 12 de junho de 1758, publicado por Silva (1830, pp. 624-625).

⁶⁷ Cujos limites eram: “banda do Poente fóra das Portas dos Quarteis de Alcantara, do Palacio, e Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades, dos Arrebañdes do Senhor da Boa-Morte, e de S. João dos Bens Casados; e continuando do Casal do Pai e Silva, do Salitre, do Chafariz de Andaluz, da Carreira dos Cavallos, da Bemposta, de Santa Barbara, do Forno do Tijolo, da Cruz dos Quatro Caminhos, de Val de Cavallinhos, e de Santa Apollonia”. Edital de 3 de dezembro de 1755, publicado por Silva (1830, pp. 402-404).

⁶⁸ Edital de 30 de dezembro de 1755, publicado por Silva (1830, p. 406).

Ora, é dentro dessa ressalva que se inserem as inúmeras obras, não apenas de reparação, mas também de reedificação, que deram origem aos conflitos entre vizinhos julgados no Juízo das Propriedades. Além disso, como juízo competente e privativo destas matérias, chegou, inclusivamente, a chamar a si, conforme o alvará de 26 de outubro de 1745 permitia, dezassete casos de conflitos de obras submetidos erradamente a outros juízos⁶⁹.

O mencionado aviso régio de 22 de agosto de 1775 comprova mesmo a continuação do exercício do Juízo das Propriedades, não obstante invocar que este era feito “com transgressão das [...] Reaes Providencias, e Inspecções, e fraude dos Prospectos da Cidade”, e “permittindo obras contrárias ás leis de Edificação, e que na conformidade dellas devem ser demolidas em necessário perjuizo das Partes enganadas”⁷⁰. Conclui-se, assim, que foi este aviso que verdadeiramente extinguiu o Juízo das Propriedades.

Resta, então, perceber por que razão só vinte anos após o terramoto e após tantas alterações estruturais, algumas das quais verdadeiramente extravagantes, é que o Juízo das Propriedades foi extinto. E por que razão foi essa extinção feita através de um aviso que a anunciaava antes mesmo de o ser? A razão encontra-se nos escrivães das Propriedades. Com efeito, ao tempo do terramoto, estes ofícios continuavam a ser exercidos pelos mesmos escrivães que alcançaram o alvará de 1745⁷¹. Ora, tal como aconteceu no início do século XVI, também aqui foi necessário esperar pelo falecimento dos proprietários dos ofícios para se proceder à alteração institucional pretendida. O óbito de José António Viegas ocorreu a 9 de março de 1767 e o de João Álvares de Carvalho a 29 de julho de 1775⁷². Não é, pois, mera coincidência que o aviso régio de 22 de agosto de 1775 tenha sido emitido poucos dias depois da morte do último escrivão.

Em todo o caso, a alteração judicial só seria totalmente esclarecida num decreto posterior, de 15 de novembro de 1787⁷³. Nele, estabelecia-se que, dentro dos limites da cidade já mencionados, “nenhuns Julgadores possão

⁶⁹ Contam-se 20 casos iniciados noutras judicaturas e que foram remetidos para o Juízo das Propriedades: 10 da Correição do Cível da Cidade; 7 da Correição do Cível da Corte; 2 do Juízo dos Órfãos (Repartição do Meio e Repartição de Alfama); e 1 do Juízo da Inspeção dos Bairros (Mouraria) – ver respectivamente os processos P.F0770.27.0; P.M1555.38; P.J2433.13; P.J2429.01.1; P.R0260.22; P.A1260.16.0; P.C0372.16; P.R0261.01; P.D0262.12; P.M1556.03; P.F0771.09.0; P.F0768.05; P.M1553.05; P.J2438.02.0; P.L0281.24.0; P.J2438.02.1; P.F0769.01; P.F0767.09; P.J2438.02.2; P.F0770.29 –, sendo que apenas os três primeiros tiveram início antes do terramoto de 1755.

⁷⁰ Ver nota 59.

⁷¹ Ver nota 58

⁷² Respetivamente: ADL. (1745–1779). Paróquia das Mercês, Registos de Óbito, livro 2, caixa 31, fl. 8; e (1762–1780). Paróquia da Pena, Registos de Óbito, livro 8, caixa 29, fl. 116v.

⁷³ Publicado por Silva (1828, p. 479).

tomar conhecimento de Embargos de Obra Nova, ou de questões algumas de servidões, e outros letigios, que erão da privativa competência do Juizo das Propriedades, porque tudo ficará pertencendo aos Inspectores dos Bairros da mesma Cidade com toda a jurisdição privativa, e exclusiva". Mas, este mesmo decreto acrescentava ainda que deveriam escrever, "nestas e nas mais dependências das Inspeções os dois escrivães do dito Juízo das Propriedades, com absoluta igualdade na sua distribuição".

Esta última indicação resultou dos vários pedidos dos herdeiros dos escrivães das Propriedades ao Regedor das Justiças e à Rainha, nomeadamente Frutuoso Álvares de Carvalho, filho de João Álvares de Carvalho, e que desde 1757 substituía o pai nos seus impedimentos⁷⁴, e Agostinho José do Pilar, genro de José António Viegas⁷⁵. Estes alegavam que, ao ficarem sem exercício e porque os seus ofícios eram comprados, deixavam de ter forma de sustento. E como o Juízo da Inspeção dos Bairros tinha "a mesma natureza" dos seus ofícios, desejavam servir nele. Em 15 de dezembro de 1783, a Rainha anuiu ao pedido e, tendo ela já reduzido os doze inspetores para apenas três e os doze escrivães para apenas um, ordenou que os escrivães do antigo Juízo das Propriedades tivessem "exercício dos seus ofícios em todas as causas, e dependências, que lhes competião não podendo outros alguns escrivães escrever nella; e todas as causas sobreditas, que atualmente penderem lhe serão também distribuidas, sendo nullo o que em contrario se obrar"⁷⁶.

Assim se explica que, após a extinção formal da judicatura que lhe deu o nome ao Cartório das Propriedades, os seus escrivães tenham permanecido em funções por mais tempo, registando e organizando os processos relativos a matérias de edifícios e servidões, que agora eram submetidos a outras judicaturas. Desde logo, ao Juízo da Inspeção dos Bairros, o que levou à alteração da titulação para "Escrivão de um dos ofícios do Juízo das Propriedades de Lisboa e seu termo, Escrivão dos Agravos Ordinários que deste ofício sobem à Casa da Suplicação, e Escrivão da Inspeção e Reedificação da cidade de Lisboa nos Bairros de..."⁷⁷. Mas também às judicaturas que já

⁷⁴ Assim, mesmo se verifica em vários processos, a partir desse ano. Ver ainda AML-AH. (1756-1776). Chancelaria da Cidade, livro de Registo da Chancelaria da Cidade, 1756-1776, fl. 76; (1754-1761). Chancelaria Régia, livro 12º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 158-165v.

⁷⁵ Para esta relação, ver processo P.A1258.10.0.

⁷⁶ AN/TT. (1783-1790). Feitos Findos, Correição Cível da Corte, livro 24, fl. 2-2v.

⁷⁷ Ver, por exemplo, o processo P.A1262.31. Frutuoso Álvares de Carvalho registava os casos dos Bairros do Rossio, Rua Nova, Mouraria, Andaluz, Limoeiro e Remolares, e Agostinho José do Pilar os casos do Bairro Alto, Bairros de Santa Catarina, Mocambo, Castelo, Alfama e Ribeira. Tal era anunciado no próprio *Almanach de Lisboa* (ver por exemplo, ano de 1800, p. 288).

anteriormente recebiam as ações que deveriam ir para o Juízo das Propriedades, isto é, as Correções Cíveis da Cidade e da Corte⁷⁸. Não por acaso, todos estes juízos estavam na direta dependência da Casa da Suplicação. Contam-se, pois, 631 destes processos levantados pelo projeto.

Os processos analisados no âmbito do projeto permitem também perceber que os casos agrupados na palavra Propriedades, no Fundo Geral dos Feitos Findos, provêm apenas de um dos dois ofícios que existiam. Em concreto, os processos levantados correspondem aos do cartório que, em meados do século XVII, era de Tomé de Almeida Carvalho⁷⁹, tendo sido sucedido, desde 1670, por Manuel Teixeira⁸⁰, que o transmitiu ao seu filho mais velho, José Teixeira. Este, por sua vez, serviu desde 1693 até 1734, ano em que renunciou ao cargo⁸¹. O ofício foi, depois, comprado por João Álvares de Carvalho, que o ocupou desde 1734 até falecer em 1775, sucedendo-lhe o filho, Frutuoso Álvares de Carvalho, até 1817, ano em que já contava com um escrivão-ajudante, José Joaquim de Sousa⁸². Este último ocupou o cargo até 1832.

Porém, vários processos permitem ajudar a seguir o rastro do “ofício companheiro”⁸³. No século XVII, o ofício era ocupado por Domingos de Freitas, sendo depois exercido pelo seu irmão, João de Freitas, em nome e como tutor dos seus sobrinhos menores⁸⁴. Nas primeiras décadas do século XVIII, ocupava o cargo Alexandre António de Matos Coutinho⁸⁵, que, por ser também almoxarife das Munições das Fortalezas de Sesimbra, foi obrigado a abdicar

⁷⁸ Com efeito, por portaria do Regedor das Justiças de 4 de agosto de 1787, os distribuidores do Cível da Corte e da Cidade foram obrigados a fazer a distribuição das causas de embargos de obra nova aos dois escrivães das Propriedades, como até então faziam, porém com a diferença de que enviariam o caso para um dos três desembargadores e inspetores dos Bairros; tendo todos os distribuidores sido formalmente intimados a 4 de dezembro desse ano (AN/TT. (1783–1790). Feitos Findos, Correição Cível da Corte, livro 24, fl. 45 e 68v-69).

⁷⁹ Este escrivão encontra-se mencionado nos processos PJ2433.37; PJ2431.19; PJ2438.02.1.

⁸⁰ Ver nota 56. O único processo do século XVII, foi registado no cartório deste escrivão.

⁸¹ AML-AH. (1657–1735). Chancelaria Régia, livro 11º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Oriental, fl. 184–212. Entre 1710 e 1714, serviu em seu lugar o escrivão Lino Coelho da Rosa. Ver os processos: PJ2421.31; PJ2421.36; PJ2434.04; PJ2434.06; PJ2421.41; PJ2434.01; P. J2434.03; PJ2434.08; PJ2421.30; P.M1553.04.1; P.M1553.04; PJ2434.10; PJ2421.33; PJ2421.34; PJ2434.09; PJ2421.44; PJ2434.02; PJ2421.32; PJ2431.16; e PJ2434.11.

⁸² Os processos de 1818 já são escritos por este escrivão. Ver processos A1257.04; A1263.43; D0263.36.

⁸³ Expressão coeva que os escrivães utilizavam para designar o outro cartório. Ver, por exemplo, processo P.A1258.10.7.

⁸⁴ Ver nota 56, fl. 7v.

⁸⁵ No mesmo período, o ofício foi também servido por João Álvares Couceiro. Ver sobretudo processo PJ2433.04, onde se encontram traslados de autos destes escrivães.

um dos dois cargos, renunciando ao primeiro⁸⁶. Seguiu-se José António Viegas, que tomou posse igualmente no ano de 1734 até 1762, ano em que, por motivo de doença, nomeou um serventuário, José do Vale Batista⁸⁷. Como proprietário, José António Viegas deixou o cargo por herança à sua filha Ana Joaquina Viegas⁸⁸, o qual foi assumido pelo seu marido Agostinho José do Pilar⁸⁹, até este falecer por volta de 1804⁹⁰. O último a ocupar este ofício foi João Egídio Mendes de Azevedo⁹¹.

Desconhece-se o paradeiro dos processos judiciais deste último cartório ou se estes ainda existem. O que se pode afirmar, pelos documentos incluídos nos processos judiciais escritos por João Álvares de Carvalho, é que José António Viegas nunca deixou de exercer o seu cargo, tendo registado várias ações. Além disso, os traslados de casos anteriores a 1755⁹² permitem concluir que, ao contrário do que se conjecturou inicialmente, o seu escritório não desapareceu no terramoto. No entanto, como até agora não apareceram outros vestígios, não é possível avançar com hipóteses mais concretas. Sabe-se apenas a localização de alguns dos processos mais recentes, os que foram registados por João Egídio Mendes de Azevedo, e que também se encontram arquivados no mesmo Fundo Geral dos Feitos Findos⁹³.

Efetivamente, a inclusão do cartório de João Álvares de Carvalho, um juízo específico da Câmara de Lisboa, no Fundo Geral dos Feitos Findos deve-se mais ao acaso histórico e às alterações estruturais que lhe seguiram, do que às novas visões administrativas e judiciais do liberalismo que fizeram extinguir os juízos do Antigo Regime. Ou seja, se os terramotos, físico e político, não tivessem acontecido, é provável que estes processos judiciais também estivessem hoje perdidos, pois não estando na dependência da Casa da Suplicação, não seriam recebidos pela Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos. Talvez tenha sido o que aconteceu aos processos escritos por José António Viegas.

⁸⁶ AN/TT [Lisboa]. (ca. 1730–1732). Chancelaria de D. João V, livro 79, fls. 175-175v.

⁸⁷ AML-AH. (1755–1764). Chancelaria Régia, livro 13º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 47-60v. Ver também o processo PJ2434.17.

⁸⁸ Esta filha era natural e legitimada, pois o pai nunca casou. AN/TT [Lisboa]. (ca. 1752) Registo Geral de Mercês, Mercês de D. José, livro 4, fl. 411.

⁸⁹ Ver nota 75.

⁹⁰ AML-AH. (1804). Chancelaria Régia, livro de Consultas de 1804, fl. 457-459v. Em 1787, ocupava o cargo Manuel Bruno Caldeira de Mendaña (ver nota 78).

⁹¹ AN/TT [Lisboa]. (ca. 1817-1820). Chancelaria de D. João VI, livro 30, fl. 181v.

⁹² Entre outros possíveis, ver por exemplo os processos: P.L0282.12; P.C0372.17; P.A1258.10.1; P.A1258.10.2; P.A1258.10.3; P.A1258.10.4; P.A1258.10.5; P.A1258.10.6.

⁹³ Contam-se 298 processos, listados a partir dos livros-índice. Estes processos serão posteriormente alvo de estudo.

Encerramento

Partindo de um vasto fundo arquivístico e da recolha de documentos de um cartório específico, este artigo procurou demonstrar a importância da leitura serial das fontes judiciais para o conhecimento histórico das próprias instituições produtoras dos documentos.

Com efeito, e revisitando o ainda muito atual ensinamento de António Manuel Hespanha (1982, p. 20):

quem quiser fazer a história das instituições jurídicas tal como a vida real as conhece [...] tem que se preocupar, sobretudo, com os resultados da prática jurídica concreta, com essa massa de fenómenos jurídicos todos os dias repetidos [...]. São eles de facto, mais do que os textos das leis ou as obras de ponta da ciência jurídica a medula das instituições jurídicas concretas, o corpo de direito vivido.

O Cartório das Propriedades é, neste sentido, exemplar. A formulação do aviso régio de 22 de agosto de 1775 sugere que o Juízo das Propriedades já teria sido extinto há muito tempo, deduzindo-se daí, conforme aconteceu com outras instituições relacionadas, que tal extinção tivesse ocorrido logo após o terramoto de 1755⁹⁴. Mas não. A prática concreta, registada nos processos judiciais, comprova precisamente o contrário e que a sua extinção ocorreu apenas vinte anos depois. Além disso, esta prática ajuda a elucidar e a cruzar a história de duas instituições judiciais relacionadas com a construção da cidade: o Juízo das Propriedades e o Juízo da Inspeção dos Bairros. Ambas foram singulares no contexto português, tendo coexistido durante duas décadas, em que uma substitui a outra, herdando, contudo, os seus escrivães. Ambas surgiram em dois períodos marcantes da história de Lisboa: a primeira sobreviveu a dois grandes terramotos que assolaram a cidade, o de 1531 e o de 1755; a segunda foi criada em para responder aos danos do último.

Neste contexto judicial encontrava-se o ambiente construído e um conjunto de pessoas que procuravam fazer valer os seus direitos edificatórios. Os processos judiciais do Cartório das Propriedades possibilitam, assim, conhecer as razões que estiveram na origem dos conflitos entre vizinhos, destacando-se, pelo elevado número, o aumento da altura dos edifícios que obstruíam a vista do mar ou a abertura de janelas que invadiam a privacida-

⁹⁴ Assim mesmo considerei em trabalhos anteriores (Pinto, 2012, p. 187).

de dos vizinhos. Além disso, estes processos comprovam práticas construtivas que não são detetáveis nas fontes tradicionais da História da Arquitetura, como as obras realizadas pelos próprios proprietários, ou à noite, aos domingos e noutras dias santos. Estes processos mostram também o envolvimento de mulheres, sobretudo na qualidade de litigantes, em dois mundos historicamente dominados pelos homens: o jurídico e o da construção. Mas é ainda possível extraír destas fontes muitos outros aspectos pessoais e familiares dado que os processos contêm certidões de casamento e de óbito, bem como inventários de heranças e documentos relativos à habilitação de herdeiros. Nenhum destes assuntos, nem outros relacionados, foi explorado neste artigo, pois não era esse o objetivo. No entanto, uma vez que fazem parte do projeto CONFORM, a sua análise será desenvolvida noutras trabalhos.

Referências

Fontes manuscritas

ADL = Arquivo Distrital de Lisboa

- (1745–1779). Paróquia das Mercês, Registos de Óbito, livro 2, caixa 31.
(1762–1780). Paróquia da Pena, Registos de Óbito, livro 8, caixa 29.

AML-AH = Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico

- (1316–1623). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Quitações e Desistências.
(1398–1521). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Provimento de Ofícios.
(1495–1591). Chancelaria da Cidade, livro 1º de Registo de Posturas, Regimentos, Taxas, Privilégios e Ofícios.
(1609–1630). Chancelaria da Cidade, livro 3º de Assentos do Senado.
(1756–1776). Chancelaria da Cidade, livro de Registo da Chancelaria da Cidade.
(1562–1634). Chancelaria Régia, livro 1º de Consultas, Respostas e Cartas de Filipe III.
(1657–1735). Chancelaria Régia, livro 11º de Consultas e Decretos de D. João V, do Senado Oriental.
(1754–1761). Chancelaria Régia, livro 12º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I.
(1755–1764). Chancelaria Régia, livro 13º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I.
(1804). Chancelaria Régia, livro de Consultas de 1804.

AN/TT = Arquivo Nacional/Torre do Tombo [Lisboa]

- (ca. 1730–1732). Chancelaria de D. João V, livro 79.
(ca. 1817–1820). Chancelaria de D. João VI, livro 30.

(após 1833). Comissão dos Cartórios dos Juízos Extintos, Índices do Fundo Geral.
(1783–1790). Feitos Findos, Correição Cível da Corte, livro 24.
(s.d.). Feitos Findos, Fundo Geral, letras A a Z [vários maços].
(1756–1833). Juízo da Inspeção de Bairros de Lisboa, livro 1; livro 2; livro 3; livro 7; livro 14.
(ca. 1752). Registo Geral de Mercês, Mercês de D. José, livro 4.

Fontes Impressas

- Decreto, de 12 de outubro do Ministerio da Justiça – Direcção Geral dos Eclesiásticos – 1.^a Repartição. (1912). *Diário do Governo*: I Série, n.º 243/1912, p. 3603.
- Decreto n.º 1659, de 15 de junho do Ministério das Colónias – 9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. (1915). *Diário do Governo*: I Série, n.º 113/1915, p. 544-545.
- Freire, F. J. (1758). *Memorias das principaes providencias, que se deraõ no terremoto, que padece o a Corte de Lisboa no anno de 1755, ordenadas e offerecidas à Magestade Fidelissima de Elrey D. Joseph I. Nossa Senhor. Amador Patrício de Lisboa*.
- Oliveira, E. F. de. (1822-1911). *Elementos para a Historia do Município de Lisboa*. (17 vols.) Typographia Universal.
- Portugal. (1786). *Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603*. (3 vols.). Na Real Imprensa da Universidade.
- Portugal. (1819). *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603*. (2 vols.). Na Real Imprensa da Universidade.
- Portugal. (1836). *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por sua Magestade Imperial desde que assumiu a Regencia em 3 de Março de 1832 até á sua entrada em Lisboa em 28 de Julho de 1833, 2.^a série*. Imprensa Nacional.
- Portugal. (1839). *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados no ano de 1839, 9.^a série*. Imprensa Nacional.
- Portugal. (1984). *Ordenações Manuelinas*. (5 vols.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Silva, A. D. (1828). *Collecção da Legislação Portugueza desde a Ultima Compilação das Ordenações – Legislação de 1775 a 1790*. Na Typografia Maigrense.
- Silva, A. D. (1830). *Collecção da Legislação Portugueza desde a Ultima Compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*. Na Typografia Maigrense.
- S.n. (1800). *Almanach para o anno de 1800*. Na officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Bibliografia

- Azevedo, P. de. (1915). Ano e meio de vida do Arquivo dos Feitos Findos. *Anais das Bibliotecas e Arquivos de Portugal*, 1(5), 191-203.
- Bossy, J. (Ed.). (1983). *Disputes and Settlements. Law and Human Relations in the West*. Cambridge University Press.

- Camarinhos, N. (2012). As residências dos cargos da justiça letrada. In R. Stumpf & N. Chaturvedula (Coord.), *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimento, Controlo e Venalidade (séculos XVII e XVIII)* (pp. 161-172). CHAM.
- Cappneau, A. (2010). *Conflits et relations de voisinage dans les campagnes. Du Rhône au XIXe siècle*. L'Hamattan.
- Chew, H. M., & Kellaway, W. (Ed.) (1973). *London Assize of Nuisance, 1301-1431: A Calendar*. London Record Society. <https://www.british-history.ac.uk/london-record-soc/vol10>
- Ciecieznski, N. J. (2009). *Defining a Community: Controlling Nuisance in Late-Medieval London* [Master thesis, University of South Florida]. Digital Commons: University of South Florida Repository. <https://digitalcommons.usf.edu/etd/1902>
- Cockburn, J. S. (1975). Early-modern assize records as historical evidence. *Journal of the Society of Archivists*, 5(4), 215-231.
- Coelho, A. B. (1987). *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*. Caminho.
- Cohen, T. V. (2019). *Roman Tales. A Reader's Guide to the Art of Microhistory*. Routledge.
- Costa, R. P. (2021). "Ofensivo da sua honra e consideração": Os processos judiciais de injúrias e ofensa à moral pública da comarca de Coimbra em finais do século XIX. *Revista Portuguesa de História*, 52, 347-365.
- Cummins, S., & Kounine, L. (Ed.) (2016). *Cultures of Conflict Resolution in Early Modern Europe*. Routledge.
- Deceulaer, H. (2014). Early Modern case records as historical sources and archival challenges. In S. Dubois, H. Deceulaer & L. Puccio (Eds.), *From case to file! Ancien Régime Case Files and their Prospects for Historical Research: Proceedings of the Workshop held at the State Archives in Belgium* (pp. 9-39). Algemeen Rijksarchief.
- Esteves, A. (2010). *Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)* (2 vols.) [Tese de doutoramento, Universidade do Minho]. RepositórioUM: repositório institucional da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/11894>
- Ferro, J. P. (1996). *Para a História da administração pública na Lisboa seiscentista. O Senado da Câmara (1671-1716)*. Planeta Editora.
- Garnot, B. (1989). Une illusion historiographique : justice et criminalité au XVIIIe siècle. *Revue Historique*, 281(2), 361-379.
- Garnot, B. (1991). Quantitatif ou qualitatif ? Les incendiaires au XVIIIe siècle. *Revue Historique*, 286(1), 43-52.
- Godwin, K. (2019). *Strategic Litigation: Legal Culture and Daily Life in Sixteenth-Century Normandy* [PhD Dissertation, University of Illinois at Urbana-Champaign]. IDEALS, Illinois Digital Environment for Access to Learning and Scholarship. <https://hdl.handle.net/2142/106212>
- Gomes, J. V. (2021). Juízos dos Órfãos do Antigo Regime e o Estado da Questão: História Institucional e Arquivo – Pistas para a Investigação do Tema na Madeira (Século XV-1834). *Arquivo Histórico da Madeira, Nova Série*, 1, 291-335.
- Gregory, J. L., & Vendrame, M. I. (2024). Os processos judiciais de medição e sua utilização na história: a produção do território e a apropriação de recursos na Serra de Taquari, Brasil Meridional, séculos XVIII e XIX. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, 51(1), 413-444.
- Harris, D. (2015). Architectural History's Futures. *Journal of the Society of Architectural Historians*, 74(2), 147-151.

- Hespanha, A. M. (1982). *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Almedina.
- Hespanha, A. M. (1993). Lei e Justiça: História e prospectiva de um paradigma. In A. M. Hespanha (Coord.), *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva* (pp. 5-58). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Jones, S. R. (2012). The regulation of 'nuisance': civic government and the built environment in the medieval city. In M. C. Ribeiro & A. S. Melo (Ed.), *Evolução da Paisagem Urbana: Sociedade e Economia* (pp. 283-293). CITCEM.
- Jordan, C. (2006). *Neighbor Law. Fences, Trees, Boundaries & Noise*. Nolo.
- Kagan, R. (1981). *Lawsuits and Litigants in Castile 1500-1700*. University of North Carolina Press.
- Liliequist, J., & Almbjär, M. (2012). Early modern court records and petitions in Sweden (c.1400-1809): overview and research trends. *Frühneuzeit-Info*, 23(1+2), 7-23.
- Lima, J. P. (1945). Inspecção dos Bairros de Lisboa. *Anais da Bibliotecas e Arquivos*, 17(65-66, 67-68, 69-70), 30-38, 101-108, 151-158; 18(71-72), 157-209.
- Loengard, J. S. (2012). Common Law and Custom: Windows, Light, and Privacy in Late Medieval England. In S. Jenks, J. Rose & C. Whittick (Eds.), *Lawyers and Texts Studies in Medieval Legal History in Honour of Paul Brand* (pp. 279-298). Brill.
- Loengard, J. S. (Ed.) (1989). *London Viewers and their Certificates, 1508-1558: Certificates of the Sworn Viewers of the City of London*. London Record Society. <https://www.british-history.ac.uk/london-record-soc/vol26>
- Mea, E. A. (1982). *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567/1582)*. Arquivo Histórico Dominicano Português/ Movimento Bartolomeano.
- Monteiro, C. (2010). *Escrever direito por linhas rectas. Legislação e planeamento urbanístico na Baixa de Lisboa (1755-1833)*. AAFDL.
- Pakucs-Willcocks, M. (2011). "Alle die so jnn und kreiß der Mauren wonen werden hermanstaedter genannt": Neighbours and Neighbourhoods in Sixteenth-Century Sibiu. *Colloquia. Journal for Central European History*, 18, 51-67.
- Palmitessa, J. R. (2003). Arbitration of Neighborhood Ties and Honor: Building and Property Disputes before the Six-Man Council of Prague, 1547-1611. *The Sixteenth Century Journal*, 34(1), 123-145.
- Pendse, L. R. (2019). From Inquisition to E-Inquisition: A Survey of Online Sources on the Portuguese Inquisition. *Journal of Lusophone Studies*, 4(2), 261-272.
- Piant, H. (2007). Des procès innombrables, Éléments méthodologiques pour une histoire de la justice civile d'ancien Régime. *Histoire & Mesure*, 22(2), 13-38.
- Pinto, P. (2011). A Importância do Fundo dos Feitos Findos na Torre do Tombo para a História Local: O caso de Aveiro. *Patrimónios*, 9, 187-196.
- Pinto, S. M. G. (2012). As Interações no Sistema das Operações Urbanísticas nos Espaços Urbanos Portugueses até Meados de Oitocentos [Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra]. Estudo Geral: Repositório Científico da UC. <http://hdl.handle.net/10316/20466>
- Pinto, S. M. G. (2016). A instituição da almotaçaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média. In J. L. I. Fontes, L. F. Oliveira, C. Tente, M. Farelo & M. G. Martins (Coord.), *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes* (pp. 287-312). Instituto de Estudos Medievais.

- Pinto, S. M. G. (2020). Ius commune and juridical conflicts in the early-modern almotaria of Lisbon on construction laws and disputes between neighbours. *GLOSSAE. European Journal of Legal History*, 17, 597-627.
- Pinto, S. M. G. (2021). Judges as Mapmakers: How to Create an Estate Map in Early-Nineteenth-Century Portugal. *Imago Mundi*, 73(2), 179-204.
- Porto, N. (1991). Usos locais do Direito Nacional entre o Código Civil e a República (Processos judiciais de uma aldeia rural portuguesa). *Ler História*, 22, 109-133.
- Robertson, S. (2016). Searching for Anglo-American Digital Legal History. *Law and History Review*, 34(4), 1047-1069.
- Rodrigues, A. (2024). A Torre do Tombo: de Arquivo da Coroa a Arquivo Nacional. Contextos institucionais a partir da legislação promulgada (séc. XVI-2012). *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, Extra 1*, 163-208.
- Rouse, B. (2017). Nuisance Neighbours and Persistent Polluters: The Urban Code of Behaviour in Late Medieval London. In A. Brown & J. Dumolyn (Eds.), *Medieval Urban Culture* (pp. 75-92). Brepols.
- Santos, M. R., & Viegas, I. M. (Coord.). (1996). *A evolução municipal de Lisboa, Pelouros e Vereações*. Câmara Municipal de Lisboa.
- Saraiva, M. T. (1989). O Arquivo dos Feitos Findos. *Memória: Revista Anual do Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, 1, 183-188.
- Saraiva, M. T. (2014). *Partilha de Conhecimentos (Serviço Público: de Todos para Todos)*. Arquivo Nacional Torre do Tombo. <https://annt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2022/01/04-Partilha-de-conhecimentos.pdf>
- Serrano Ruano, P. (1997). Las demandas particulares como limitación de las construcciones privadas en el Occidente islámico medieval: dos ejemplos relacionados con actividad jurídica del cadi 'Iyâd. In P. Cressier., M. Fierro Bello & J.-P. Van Staëvel (Eds.), *L'urbanisme dans l'Occident Musulman au Moyen Age. Aspects Juridiques* (pp. 17-38). CSIS/Casa de Velázquez.
- Serrão, J. (Coord.). (1984). Arquivo dos Feitos Findos. In J. Serrão (Coord.), *Roteiro de Fontes da História Portuguesa Contemporânea: Arquivo Nacional da Torre do Tombo II* (pp. 367-396). Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Sharpe, J. A. (1984). *Crime in Early Modern England, 1550-1750*. Pearson Education Limited.
- Shaw, D. (1996). The Construction of the Private in Medieval London. *Journal of Medieval and Early Modern Studies*, 26(3), 447-466.
- Silva, S. S. (2012). *Violência, Desvio e Exclusão na Sociedade Micaelense Oitocentista (1842-1910)* (2 vols.). CHAM.
- Solomon, R. (1979). Legal History and the Role of Court Records. *The American Archivist*, 42(2), 195-198.
- Stieber, N. (2023). Editorial - Architecture between Disciplines. *Journal of the Society of Architectural Historians*, 62(2), 176-177.
- Subtil, J. (2007a). *O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder*. Universidade Autónoma Editora.
- Subtil, J. (2007b). Memórias e poder: O terramoto de 1755. In A. C. Araújo, J. L. Cardoso, N. G. Monteiro, W. Rossa & J. V. Serrão (Org.), *O terramoto de 1755: Impactos Históricos* (pp. 209-224). Livros Horizonte.

- Subtil, J. (2011). *Actores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Juruá Editora.
- Stumpf, R. (2014). Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi (Rio J.)*, 15(29), 612-534.
- Vaquinhos, I. (1990). *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918* (2 vols.) [Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra]. Estudo Geral: Repositório Científico da UC. <https://hdl.handle.net/10316/696>
- Vaquinhos, I. (2011). Os processos judiciais e a história. In F. M. Ferreira, F. A. Mendes & J. V. Capela (Coord.), *Justiça na Res Publica (Sécs. XIX-XX). Ordem, Direitos Individuais e Defesa da Sociedade* (pp. 109-123). CITCEM.
- Vermeesch, G., van der Heijden, M., & Zuijderduijn, J. (Eds.). (2019). *The Uses of Justice in Global Perspective, 1600-1900*. Routledge.
- Verscuren, A. (2015). *The Great Council of Malines in the 18th century. An Aging Court in a Changing World?* Springer.
- Ze'evi, D. (1998). The Use of Ottoman Sharia Court Records as a Source for Middle Eastern Social History: A Reappraisal. *Islamic Law and Society*, 5, 35-56.